

3428

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 25743.547937/2016-91

**CONTRATO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E A EMPRESA MADIFE
LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO
POSTO PVPAF-FOZ DO
IGUAÇU/CVPAF/PR/ANVISA.**

Aos 03 dias do mês de março do ano de **2017**, nesta cidade de Curitiba/Pr, de um lado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0006-26, localizada à Rua Cândido Lopes, 208 - Centro, Curitiba-Paraná, CEP.: 80020-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora, a Sra. Clara Kiyomi Kioshima, portadora da Carteira de Identidade nº 964396-6, expedida por SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 397.579.359-72, sob a competência da Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/11/2011, e de outro lado, a Empresa Madife Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.256.882/0001-37, com sede à Rua São Bartolomeu, 97 - Bairro Cajuru, Curitiba - PR- CEP.: 82.900-330, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. Fernando Henrique Ribas, inscrito no CPF/MF sob nº 853.826.639-04, portador da Carteira de Identidade nº 7.870.413-6, expedida por SSP-PR, conforme instrumento de procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, que tem por finalidade a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, de forma contínua, com fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, no âmbito da ANVISA/PR - PVPAF- Foz do Iguaçu/CVPAF/PR/ANVISA, localizado na Rua Marginal à Av. Paraná, 3830, Quadra 06 lote 400 - Parque Presidente, em Foz do Iguaçu/PR Processo nº 25743.547937/2016-91, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 10, de 12 de novembro de 2012, Portaria SLTI/MPOG nº 7, de 13 de abril de 2015 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, de forma contínua, com fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, no âmbito do Posto de Trabalho PVPAF-Foz do Iguaçu/CVPAF/PR/ANVISA, localizado na Rua Marginal à Av. Paraná, 3830, Quadra 06 lote 400 - Parque Presidente, em Foz do Iguaçu/PR.

1

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro – A parcela dos serviços relativa aos materiais de limpeza, conservação e higienização será executada em regime de empreitada por preço unitário, uma vez que serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido mensalmente.

Parágrafo Segundo - Os serviços que compõem o objeto deste contrato deverão ser executados no âmbito da ANVISA/PR - PVPAF-Foz do Iguaçu/CVPAF/PR/ANVISA, localizada na Rua Marginal à Av. Paraná, 3830, Quadra 06 lote 400 - Parque Presidente, em Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, oportunidade em que deve estar contratada toda mão de obra utilizada na execução do serviço.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação das sanções estatuídas na Cláusula Treze.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

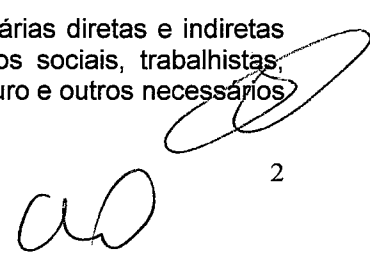
A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal estimado de R\$ 3.225,41(três mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 38.705,00 (trinta e oito mil setecentos e cinco reais). Esta estimativa é correspondente aos serviços prestados de acordo com os valores constantes na proposta de preços da Contratada, conforme tabela a seguir:

Categoria	Custo Unitário (R\$)	Qte.	Meses	Custo Anual (R\$)
Servente de limpeza	2.883,82	1	12	34.605,84
[1] Total:				34.605,84

Tipo		Meses	Custo Anual (R\$)
Material de Limpeza (Anexo I-E) - valor anual		12	3.391,81
Utensílios (Anexo I-F) - valor anual		12	707,32
[2] Total:			4.099,13

Valor Total Estimado [1 + 2]:	38.705,00
--	-----------

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2

3448

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CVPAF/PR no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Deverá estar incluída na nota fiscal/fatura a parcela referente aos materiais necessários à execução do serviço, a qual será aferida de acordo com os pedidos efetuados pela CVPAF/PR e o efetivo fornecimento pela Contratada.

I - A parcela dos serviços relativa aos materiais será executada em regime de empreitada por preço unitário, adotando-se os preços constantes da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês a nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais correspondentes, incluindo o do Tribunal Superior do Trabalho-TST, no que tange à inexistência de obrigações trabalhistas em litígio.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados através dos procedimentos estabelecidos no *Acordo de Níveis de Serviço (ANS)* do Termo de Referência (Anexo I do edital), de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores a serem pagos, o qual estabelecerá os critérios a serem observados pela fiscalização com base nas pontuações constantes dos relatórios.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

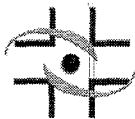
I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/96;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Sexto - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cuo



345

Parágrafo Sétimo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CVPAF/PR.

Parágrafo Oitavo - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

I - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Nono - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Dez - A CVPAF/PR deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da Contratada, calculado sobre o valor total do respectivo preço homem/mês, caso a Contratada não promova a substituição imediata.

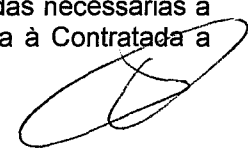
Parágrafo Onze - Quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da Contratada a CVPAF/PR, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

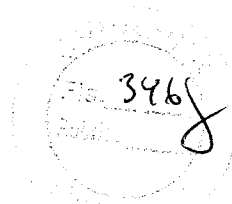
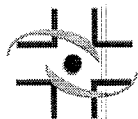
Parágrafo Doze - Será realizada consulta ao SICAF, antes de cada pagamento à Contratada, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Treze - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CVPAF/PR.

Parágrafo Catorze - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CVPAF/PR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinze - Persistindo a irregularidade, a CVPAF/PR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



Parágrafo Dezesesseis - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Dezesete - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CVPAF/PR, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Dezoito - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CVPAF/PR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Dezenove - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços deste Termo de Referência estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.304.2015.6138.0001

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37-02

Fonte: 6174362120400

Plano Interno: CVSPAF-PR40

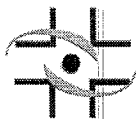
Parágrafo Único - As despesas para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DE DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato, estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho nº 2017NE800019**, de 15 de fevereiro de 2017, no valor de R\$ 38.705,00 (trinta e oito mil setecentos e cinco reais), devendo ser reforçado, quando necessário.

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ficando a CVPAF/PR obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



3488

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- IV - A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro - A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- I - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- II - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da ANVISA.

Parágrafo Terceiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto - A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

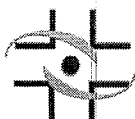
Parágrafo Quinto - A CVPAF/PR não prorrogará o contrato quando os preços contratados estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços; ou, caso a Contratada tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE DE INSUMOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CVPAF/PR, na forma estatuída no Decreto nº 2.271/97, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 2/08-SLTI/MPOG.

Parágrafo Segundo - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



348

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

II - Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sexto - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Nono - Quando a repactuação referir-se a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada, do aumento desses custos, considerando:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

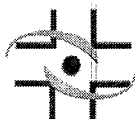
II - As particularidades do contrato em vigência.

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

V - A disponibilidade orçamentária da CVPAF/PR.

Parágrafo Dez - A CVPAF/PR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.



349

Parágrafo Onze - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Doze - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Treze - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Catorze - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CVPAF/PR, para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quinze - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Dezesseis - Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto equipamentos) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Parágrafo Dezessete - O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que os mesmos são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Ademais, não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

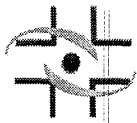
Como garantia integral de todas as obrigações assumidas a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, totalizando 15 (quinze) meses, qualquer que seja a modalidade escolhida, devendo ser renovada a cada prorrogação de vigência ou alteração do valor efetivada no contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CVPAF/PR.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CVPAF/PR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



3508

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Parágrafo Quinto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, mencionados no art. 19, XIX, "b" da IN nº 02/08-SLTI/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Sétimo - No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Nono - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Dez - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Onze - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Doze - Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a CVPAF/PR poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

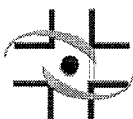
Parágrafo Treze - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II - No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Parágrafo Catorze - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CVPAF/PR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3518

Além do fornecimento da mão de obra, uniformes, dos saneantes domissanitários, dos materiais de consumo, equipamentos e utensílios para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, a contratada deverá:

I - Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, recrutando em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o empregado necessário à realização dos serviços, pagando-lhe salário compatível, de valor igual ou superior, ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria, bem como os benefícios de praxe.

II - Disponibilizar todos os materiais de consumo, equipamentos e utensílios listados no Termo de Referência (Anexo I do edital), até o 5º (quinto) dia útil do primeiro dia da vigência contratual, para conferência e aceite pelo representante da Administração. Caso ocorra a falta de algum material, a contratada terá a tolerância de 24(vinte e quatro) horas, para as providências necessárias.

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

IV - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

V - Providenciar para que todos os seus empregados realizem exames médicos periódicos admissionais e demissionais.

VI - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

VII - Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, que possui matriz/filial ou escritório estabelecido na região de Foz do Iguaçu, devidamente habilitado para responder às demandas da CVPAF/PR, durante a execução do contrato.

VIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

IX - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

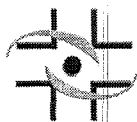
X - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica.

XI - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CVPAF/PR.

XII - Disponibilizar mensalmente na CVPAF/PR, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços, de forma a não ter interrupção das atividades, ou falta de material, mantendo sempre um estoque mínimo de 10% (dez por cento), por item contratado.

XIII - Manter nas dependências da CVPAF/PR equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços contratados.



3528

XV - Nomear preposto responsável e qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, para garantir o bom andamento dos serviços. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da CVPAF/PR, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CVPAF/PR, bem como por quaisquer danos causados ao seu patrimônio, ou de terceiros, durante a execução dos serviços.

XVII - Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venha a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza, asseio, conservação e higienização, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal e municipal, as normas de segurança da CVPAF/PR.

XIX - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da CVPAF/PR.

XX - Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários, auxílio alimentação, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria no acordo coletivo.

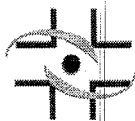
XXI - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CVPAF/PR.

XXII - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXIV - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- d) Treinamento/capacitação periódica dos funcionários sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, conservação e higienização.
- f) Treinamento e capacitação periódica de seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas e utensílios, e outros, com o objetivo de evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços.



XXV - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível, desde que seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.

XXVI - Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

a) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

XXVII - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

XXVIII - Encaminhar substituto devidamente habilitado, na ocorrência de falta ao serviço, férias e licenças do profissional colocado à disposição da CVPAF/PR, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da notificação.

XXIX - Comunicar à CVPAF/PR qualquer anormalidade constatada e prestar as informações e esclarecimentos solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

XXX - Providenciar para seu empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

XXXI - Providenciar para seu empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, senha com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

XXXII - Efetuar o dos salários e demais verbas dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CVPAF/PR

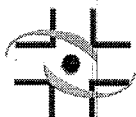
XXXIII - Pagar os salários de seu empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CVPAF/PR.

XXXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXXVI - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

XXXVII - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência e tampouco poderá, por quaisquer dos meios admitidos em direito, alienar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do contrato.



354

XXXVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

XXXIX - Autorizar a CVPAF/PR, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, devido a falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

XL - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CVPAF/PR utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos arts. 19-A e 35 da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

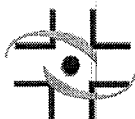
XLI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

XLII - A Contratada deverá fornecer à CVPAF/PR, cópia dos seguintes documentos:

a) No início e término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregado:

1. Contrato de trabalho;
2. Registro de empregado;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para verificação das devidas anotações;
4. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional/demissional;
5. Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
6. Declaração de opção pelo Vale-Transporte;
7. Atestado de antecedentes civil e criminal nas esferas estadual e federal;
8. Comprovação de seguro de vida em grupo (se houver);
9. Aviso Prévio / Pedido de Demissão;
10. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, com homologação;
11. Recibo de entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
12. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

b) Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal de serviço, e a qualquer momento, por solicitação da CVPAF/PR:



3558

1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

1.3. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

2.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

3. Folha de pagamento analítica de salários do mês anterior em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

4. Comprovante bancário de pagamento de salários do mês anterior;

5. Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

7. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

8. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

c) Anualmente e a qualquer momento, por solicitação da CVPAF/PR:

1. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;

2. Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias;

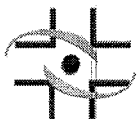
3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

4. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

5. Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CVPAF/PR

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 2.271/97 e 5.450/05 e na IN nº 02/08-SLTI/MPOG, são obrigações da CVPAF/PR:



3568

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta.

III - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

V - Permitir o livre acesso do empregado da Contratada às instalações da CVPAF/PR, sempre que se fizer necessário.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

VIII - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

IX - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

X - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercendo o poder de mando sobre o empregado da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado.

b) Promovendo ou aceitando o desvio de função do empregado da Contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado.

XI - Solicitar a substituição de empregados da Contratada, a seu critério, que forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

XII - Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais, empregados da Contratada.

XIII - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim.

XIV - Destinar local para depósito dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada.

XV - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CVPAF/PR poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

XVI - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

XVII - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inc. V do caput do art. 19-A da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão

3578

depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CVPAF/PR, formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CVPAF/PR, por intermédio do seu fiscal, procederá, diariamente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento de sua execução.

Parágrafo Segundo - Incumbirá ao fiscal do contrato documentar a frequência do empregado, em registro próprio fornecido pela Contratada, e fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - Examinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e verificação das devidas anotações.

Parágrafo Quarto - O fiscal de contrato deverá emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência das condições estabelecidas, a proposta e a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto - O fiscal de contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Termo de Referência (Anexo I do edital), em especial com as metas e padrões de qualidade convencionada no *Acordo de Níveis de Serviço (ANS)*.

Parágrafo Sexto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

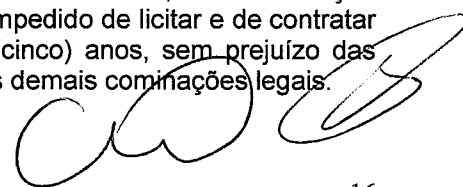
Parágrafo Sétimo - A presença da fiscalização, a cargo da CVPAF/PR, não diminuirá a responsabilidade da Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas na prestação dos serviços ou a eles relacionadas.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Parágrafo Nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.



Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, além do previsto no subitem anterior, sujeitará a licitante ou a contratada que venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multas, as quais deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração:

a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida na licitação, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso, a partir do término da data fixada para início da execução dos serviços, por atrasos ou falhas não corrigidas, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas, após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela Contratada ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

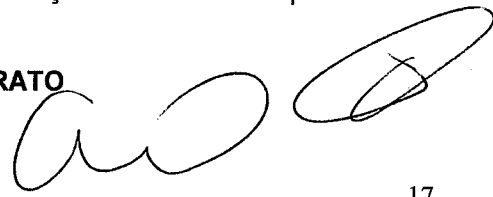
Parágrafo Sétimo - Caberá ao responsável (fiscal do contrato) designado pela CVPAF/PR comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas.

CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CVPAF/PR, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A CVPAF/PR se reserva o direito de promover a redução e/ou acréscimo previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO





359

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CVPAF/PR, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8666/93, e o disposto nos arts. 77 a 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme dispõem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela CVPAF/PR, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Treze do contrato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a CVPAF/PR poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CVPAF/PR, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, pela CVPAF/PR, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Financeiro da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 03 de Março de 2017.

Clara Kiyomi Kioshima
CONTRATANTE

Fernando Henrique Ribas
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome completo e CPF/MF

Nome completo e CPF/MF